PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

COMISSÃO DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA ARSBAN

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pleito da Revisão Tarifária Ordinária de 2021 referente aos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do Município do Natal.

AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 01/2021

Agosto/2021

Rua Desembargador Carlos Augusto, n°90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....3

2 CONTRIBUIÇÕES.....4

2.1 Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.....4

2.1.1 Efeitos da taxa efetiva do PIS e COFINS nas Despesas e custos projetados com depreciação e amortização (DDA) e no Déficit ou Excedente remunerado pela tarifa no ciclo anterior.....4

2.1.2 Segunda correção de informações enviadas e migração para o mercado livre de energia nas despesas e custos projetados com energia elétrica.....6

2.1.3 Segunda correção de informações da projeção das Perdas com Receitas Irrecuperáveis - PRI.....7

2.1.4 Efeitos da Consulta da minuta de resolução de viabilidade técnica nos novos valores das Receitas Indiretas de Serviços.....10

2.2. Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal – ARSBAN.....11

2.2.1 Correção das despesas e custos com depreciação e amortização (DEE) em *i-RP*.....11

2.3 Sr. Milton França Júnior.....11

3 IRT APÓS ANÁLISE REGULATÓRIA DA CONSULTA PÚBLICA.....12

Rua Desembargador Carlos Augusto, n°90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

1 INTRODUÇÃO

No dia 20/08/2021, a ARSBAN realizou a Audiência Pública nº 01/2021 para apresentação dialogada e continuidade do recebimento de contribuições iniciadas na consulta pública, sobre o percentual do Índice de Reposicionamento Tarifário, reconhecido para Pleito da Revisão Tarifária Ordinária de 2021 (4º ciclo tarifário) referente aos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do Município do Natal, disponibilizado nas páginas web https://www.natal.rn.gov.br/arsban/agencia-reguladora-consulta-publica e https://natal.rn.gov.br/arsban/agencia-reguladora-audiencia-publica.

Neste manuscrito é apresentado o relatório circunstanciado com os resultados sumarizados das análises e explicações da ARSBAN sobre todas as contribuições argumentadas no decorrer do processo de Audiência Pública nº 01/2021 e demais ajustes finais ao IRT a ser submetido ao COMSAB.

As contribuições orais serão apresentadas neste relatório pelo extrato da ideia ou entendimento do que foi proposto, sendo a contribuição completa, enviada por escrito para a ARSBAN, disponibilizada na página https://natal.rn.gov.br/arsban/agencia-reguladora-audiencia-publica.

No momento da audiência pública, além do conteúdo apresentado pela ARSBAN, foram recebidas contribuições ou comentários dos seguintes interlocutores:

- Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN; e
- Sr. Milton França Júnior

Para facilitar o entendimento da análise regulatória, o presente relatório circunstanciado apresenta as contribuições ou comentários por interlocutores, sendo as respostas justificadas e classificadas como: "aceitas", "aceitas parcialmente" e "não aceitas". Quando se tratarem de comentários, são apresentadas apenas as respostas. O percentual do IRT (preliminar e antes da consulta pública) que será adotado para o 4º ciclo tarifário será apresentado no final deste manuscrito, incorporando as contribuições aceitas integral ou parcialmente neste processo.

Rua Desembargador Carlos Augusto, nº90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

2 CONTRIBUIÇÕES

2.1 Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN

2.1.1 Efeitos da taxa efetiva do PIS e COFINS nas Despesas e custos projetados com depreciação e amortização (DDA) e no Déficit ou Excedente remunerado pela tarifa no ciclo anterior

CONTRIBUIÇÃO 1 (CAERN): "(...) solicitamos que seja reconsiderado o parecer da ARSBAN com relação aos valores de amortização e depreciação, uma vez que, do mesmo modo que realizado para as despesas de energia elétrica e de outros serviços de terceiros contratados, os valores dos créditos tributários de PIS e COFINS relativos aos valores de amortização e depreciação foram considerados duplicadamente, constando tanto no cálculo do item "Despesas e custos projetados com depreciação e amortização no período (...) Assim, independentemente de as despesas com depreciação e amortização não afetarem imediatamente o caixa da empresa, o ponto relevante é que os créditos tributários relativos a essas despesas já estão sendo considerados no cálculo (R$190.284,91 de crédito do PIS e R$ 876.463,83 de crédito do COFINS), e isso pode ser observado claramente verificando as planilhas mencionadas anteriormente. Logo, a rubrica "Despesas e custos projetados com depreciação e amortização no período" deve ser considerada pelo valor bruto de R$ 132.548.219,84." (grifos acrescentados).

RESPOSTA: **Parcialmente aceita**

JUSTIFICATIVA: A CAERN se equivoca ao reportar que a ARSBAN adotou o regime contábil "de caixa" no processo de análise regulatória, pois o entendimento regulatório foi baseado no pressuposto de que a tarifa repassada para os consumidores e reposicionada pela equação de equilíbrio econômico-financeiro, também deverá observar o reflexo dos eventos econômicos no caixa da concessionária (aspecto financeiro), seguindo o entendimento da busca por tarifa "justa", além disso, a análise regulatória não infringiu a nota técnica 001/2018 na lógica dos cálculo do PIS e COFINS com base na "(...) proporcionalidade ao faturamento (...)", haja vista que foram aplicadas as alíquotas efetivas médias (descontados os créditos tributários) de 1,33% e 6,13% (total 7,46%), respectivamente sobre o faturamento provável da concessionária (Receita Necessária), sendo esse mesmo entendimento também aplicado no cálculo do equilíbrio econômico-financeira de outras concessionárias como a SABESP, via NTF-0006-2018 da ARSESP, que aprovou a alíquota efetiva dos dois tributos em 6,563% e para os serviços prestados pela CAGECE em Fortaleza 5,824%, conforme Nota Técnica CET 005/2018 - ACFOR. Por serem tributos federais, com a aplicações da mesma base de cálculo de alíquotas, e similares consumos de recursos produtivos, a diferença entre CAERN (7,46%), SABESP (6,563%) e CAGECE (5,824%) deverão ser melhor estudadas para fins do próximo ciclo tarifário, principalmente sob a ótica da gestão tributária.

Rua Desembargador Carlos Augusto, n°90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Segundo o "planilhão" da CAERN, os ativos imobilizados e intangíveis duram, em média, 25,65 anos e 33,09 anos, respectivamente, sendo esses, as aproximações dos prazos médios que durariam para que o caixa da concessionária utilizasse os resultados das reservas econômicas provenientes das despesas e custos com depreciação e amortização (saída do caixa para reposição/substituição/renovação do ativo), ficando evidente que se diferencia dos efeitos no caixa da CAERN, provenientes das despesas e custos com energia elétrica e com outros serviços de terceiros, que são mais imediatos e no curto prazo. Os longos prazos médios para os efeitos no caixa, combinado com o tempo, relativamente curto para o final do contrato de concessão em 30/04/2027 e com o estabelecido na Lei 11.445/07 (atualizada pela Lei 14.026/20), não possibilita indicar a certeza de que a CAERN irá continuar com a prestação dos serviços em Natal após o final do contrato de concessão e, com isto, realizaria a reposição/substituição/renovação de enorme gama de ativos que geraram os créditos tributários, afetando o caixa da concessionária a partir desse momento. Em outras palavras, não há garantias que o caixa da concessionária será afetado após o final do contrato de concessão. Neste sentido, a ausência de impacto no caixa da concessionária repercute na ausência de repartição do crédito tributário outrora lançado com os consumidores.

Seguindo o prisma formulado pelos conceitos de razoabilidade, prudência, elegibilidade e seletividade, a ARSBAN decidiu aprofundar as análises e devolver somente os créditos tributários relacionados aos ativos que terão suas vidas úteis totalmente utilizadas até 30/04/2027, seguindo a premissa que tais ativos serão repostos/substituídos/renovados antes do final da concessão. Os valores apurados e somados às despesas e custos projetados com depreciação e amortização (DDA) foram:

a) dos ativos (investimentos) realizados (planilhão): PIS = R$ 828,95 e COFINS = 3.818,19 e;

b) dos ativos projetados (plano de investimentos): PIS = R$ 17.190,42 e COFINS = 79.180,11.

Ainda cabe destacar que os créditos tributários provenientes da base realizada são irrelevantes, quando comparados aos oriundos da base planejada (incremental) e que a tarifa remunera, antecipadamente, os investimentos planejados, reforçando a aplicação do prisma conceitual mencionado. Esse mesmo entendimento regulatório não foi aplicado na análise do processo de prestação de contas do ciclo tarifário anterior em função de limitações informacionais que dificultam a replicação da mesma lógica para o fluxo dos ativos de jan/2013 a mar/2019 e também pela irrelevância dois valores apresentados (R$ 14.207,67 PIS e R$ 65.441,01 COFINS) não movimentarem o IRT.

Rua Desembargador Carlos Augusto, n°90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

CONTRIBUIÇÃO 2 (CAERN): "para não incorrer em duplicidade de créditos, solicitamos que sejam considerados os valores de PIS e COFINS informados pela CAERN na referida planilha (conforme Ofício nº 87/2021/CAERN), os quais adotam as alíquotas nominais dos referidos impostos, sendo R$ 24.952.686,74 (PIS) e R$ 114.900.036,35 (COFINS). Utilizando esses valores de PIS e COFINS e os demais valores já validados pela agência reguladora, o IRT relativo ao período de prestação de contas é de -1,94% (tabela 1), sendo esse o valor correto do IRT da prestação de contas."

RESPOSTA: **aceita**

JUSTIFICATIVA: Sobre a aplicação da alíquota efetiva do PIS e COFINS na análise da prestação de contas, o entendimento regulatório inicial foi que os dados realizados de Jan/13 a mar/19 das despesas e custos com energia elétrica, outros serviços de terceiros e amortização/depreciação apresentados pela CAERN, estariam computados por seus valores brutos. A concessionária comprovou que os valores realizados correspondem aos valores líquidos, ou seja, deduzidos dos seus respectivos créditos tributários. Neste sentido, por questão de consistência, uniformidade e não causar risco de desequilíbrio em desfavor da concessionária no processo de prestação de contas do ciclo anterior por deduções em duplicidade.

2.1.2 Segunda correção de informações enviadas e migração para o mercado livre de energia nas despesas e custos projetados com energia elétrica

CONTRIBUIÇÃO 3 (CAERN): "Para fins de projeção do consumo de energia do mercado livre, sejam considerados os dados a partir de março de 2021, quando foi concluída 100% da migração para o mercado livre das 7 estações do município de Natal e não contempla o ajuste no ciclo de medição promovido pela Cosern. Nesse período (março a abril/2021) observa-se que, na média, o consumo (kWh) do mercado livre representa aproximadamente 41,38% do consumo de energia elétrica de Natal (considerando apenas os sistemas atualmente em operação e sem considerar o consumo da Administração Central). Sendo assim, sugere-se a utilização desse critério para rateio do consumo (kWh) projetado para o ciclo tarifário (abril de 2019 a dezembro de 2023)." (...) não se prevê a entrada, no Mercado Livre de Energia, das novas unidades operacionais dos SES dentro desse ciclo tarifário. (...) valor previsto de despesas e custos de energia elétrica para o ciclo tarifário de 2019-2023 no montante de R$ 136.553.705,32 identificado para Natal, além dos custos e despesas recebidos da Administração Central e da parcela da água importada."

RESPOSTA: **Parcialmente aceita**

JUSTIFICATIVA: As justificativas apresentadas pelas CAERN para a migração para o mercado de energia nos aspectos da legalidade, exequibilidade e viabilidade são pertinentes e acatados, a priori, pela ARSBAN para a aplicação nos kWh da estrutura histórica, contudo, os

Rua Desembargador Carlos Augusto, nº90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

kWh incrementais projetados e seus respectivos, representam antecipação despesas e custos com energia elétrica repassados para a tarifa paga pelo consumidor, neste sentido, não há como considerar qualquer preço diferente do eficiente (tomando como referência o pactuado com a comercializadora do mercado livre de energia Elétron Energy) como valor razoável e elegível para imputação das Despesas e custos projetados com Energia Elétrica (DEE) referentes à parcela incremental (novos sistemas), independentemente dos argumentos apresentados pela CAERN. Sob tais justificativas, o montante da DEE passa para R$ 124.374.946,22 identificado para Natal, além dos custos e despesas recebidos da Administração Central e da parcela da água importada. Ver planilha "Projeção_Energia_2019_2023_CAERN_01ago19_REVISADA-AR 2021-Após audiência pública.xlsx"

2.1.3 Segunda correção de informações da projeção das Perdas com Receitas Irrecuperáveis - PRI

CONTRIBUIÇÃO 4 (CAERN): "(...) confusão no entendimento do conceito do que é a curva de maturidade e o reconhecimento da perda com receitas irrecuperáveis. (...) A Curva de maturidade é o estudo realizado do faturamento, estático, de um determinado mês, onde se compara a emissão com o recebimento durante um período de tempo. (...) na análise apresentada no estudo tarifário foi considerado, somente,12 (doze) meses do recebimento de determinado faturamento, meramente para fins didáticos, onde se tinha a intenção de demonstrar que o recebimento do faturamento mensal não ocorre de forma estática, mas que tem uma continuidade durante o tempo e que o recebimento que ocorre em determinado mês não é integralmente relativo aquele mês, mas apresenta impacto dos faturamentos passados e do trabalho de recuperação de créditos realizado pela Companhia. (...) Portanto, a CAERN seguiu o preceito legal, uma vez que não tinha nenhuma orientação em contrário, para o estabelecimento do período a ser considerado para Receitas Irrecuperáveis, vale consignar, ainda, que a ARSBAN reconheceu esse período nas várias análises realizadas no pleito apresentado, seguindo o entendimento legal, tendo mudado o entendimento somente na Consulta Pública. (...) A utilização do número apresentado pela Agência na consulta pública, (...) levaria a CAERN a ter um índice de eficiência de arrecadação de 95,08% (...) imputando a Companhia uma duplicidade na aplicação do indicador de eficiência sugerida pela ARSBAN. (...) o pleito de revisão tarifária deve seguir o índice de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento), proposto pela própria Agência Reguladora, já sendo considerado o percentual de ganho eficiência de 41,49%. Pois bem, tendo em vista os pontos levantados, a falta de estabelecimento na Nota Técnica, o preceito Legal expresso na Lei 9.430/96 e no CPC 48, bem como o percentual de redução das perdas já estabelecido pela ARSBAN no qual a CAERN deverá reduzir em 41,49% as suas inadimplências, a contribuição apresentada pela ARSBAN na Consulta Pública não merece prosperar, uma vez que estaria penalizando, duplamente, a Companhia e poderia comprometer o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços no município."

RESPOSTA: **Não aceita**

Rua Desembargador Carlos Augusto, n°90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal/RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

JUSTIFICATIVA: O método de cálculo da Projeção das Perdas com Receitas Irrecuperáveis (PRI) foi estabelecido na Nota Técnica 001/2018 – ARSBAN, disponibilizada em consulta pública entre 20/02/2018 e 21/03/2018, discutida na Audiência Pública do dia 28/03/2018 que foi apreciada pelo COMSAB no dia 28/03/2018, passou por todas etapas do processo regulatório e atendeu o que estabelece o contrato de concessão. Na ocasião, a CAERN apresentou mais de 12 contribuições em que nenhuma foi relacionada ao elemento econômico mencionado. Na referida nota técnica, o PRI é calculado pela formulação matemática 35, apresentada no item 4.3 da referida nota

$$\sum_{i=1}^{i=n} PRI_i = \frac{\sum_{i=1}^{i=n} OPEX_{i-RP} + \sum_{i=1}^{i=n} CAPEX_{i-RP}}{1 - IPR} \times IPR$$

PRI_i= Despesas projetadas reconhecidas para perdas com receitas irrecuperáveis no período *i*.

$RP_{\square}$ = Número de períodos (meses) até o reconhecimento das perdas com receitas irrecuperáveis no período

$IPR_{\square}$ = Percentual de inadimplência reconhecido para fins tarifários.

$OPEX_i$= Despesas e custos operacionais projetados no período *i*.

$CAPEX_i$ = Despesas e custos de capital projetados no período *i*.

A formulação matemática citada fixa o método de cálculo da referida perda, afastando confusão de aplicação dos conceitos envolvidos na mesma e sendo sensível somente aos efeitos de assimetria informacional ou a atribuição de valores errados nas diversas variáveis que integram a notação.

Ainda no item 4.3 da Nota Técnica 001/2018 – ARSBAN exemplifique uma curva de maturidade que se estabiliza no 32° mês (nesta situação hipotética, o RP = 32), o RP pode variar, conforme cada período, podendo alcançar em diferentes períodos (meses), 12°, 16°, 24°, ..., 36°, etc, dependendo dos dados históricos de arrecadação da concessionária, neste sentido, a curva de maturidade é dinâmica e se retroalimenta a cada ciclo tarifário (ou quando houver necessidade de ser calculada) para sustentar os processos de revisão tarifária. Uma vez que o cálculo da PRI é regulamentado na Nota Técnica 001/2018 – ARSBAN, não cabe afirmar que não haveria orientação para o reconhecimento regulatório de tais perdas.

O reconhecimento de estabilidade da curva de maturidade no 12° mês pela CAERN não foi ilustrativo, pois os cálculos foram realizados com dados reais do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento – GSAN/CAERN e, efetivamente utilizados como componentes do cálculo dos IRTs (2 cenários) solicitados pela CAERN. Aqui ainda cabe destacar que, a concessionária não comprovou a estabilidade da curva de maturidade, transferindo riscos em desfavor dos consumidores e deverá ser totalmente regularizada no 1° processo de checagem.

Conforme já mencionado, a notação matemática 35 é sensível à inclusão de dados errados, como a questão do RP = 0, que deveria ser 12 e somente foi observado pela ARSBAN no momento do processo de consulta pública. É notória a possibilidade da administração pública rever seus atos a qualquer momento e, como os processos de consulta e audiência pública, até

Rua Desembargador Carlos Augusto, n°90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

a aprovação final pelo COMSAB são processos em construção do IRT reconhecido, a correção de um dado errado não é só correta com também oportuna e legítima, da mesma forma que a CAERN solicitou as correções de dados enviados errados no processo de prestação de contas e nas projeções da energia elétrica (mercado livre de energia), cujas correções foram bem recebidas e acatadas em seus limites de reconhecimento regulatório.

Levar a CAERN a ter um índice de eficiência de arrecadação de 95,08% não está distante de outros entendimentos regulatórios nos processos estruturados de revisão tarifária como a Nota Técnica CET 005/2018 – ACFOR para os serviços prestados pela CAGECE em Fortaleza, que reconheceu a eficiência de arrecadação de 97,76% (2,24% de perdas); 95,38%, conforme Nota Técnica CTEEF Nº 02/2018 – ARPE para os serviços prestados pela COMPESA (4,62% de perdas); 98,59% (1,41% de perdas) reconhecido para a SABESP e; 97,98% (2,02% de perdas) para a COPASA, conforme nota técnica CRFEF/GRT 05/2017 – ARSAE. São exemplos que o reconhecimento regulatório é alcançável, principalmente quando se compara com operadores próximos como COMPESA e CAGECE.

A natureza das Perdas com Receitas Irrecuperáveis faz com que os consumidores adimplentes peguem as contas pelos consumidores inadimplentes, logo é um tema bastante sensível sob a ótica da justiça tarifária, que se agrava quando ineficiências na arrecadação são reconhecidas no cálculo do IRT. Além disso, a CAERN está sendo remunerada em 11,40% o saldo no contas a receber de clientes, logo, o RP possui a função de não permitir que uma mesma conta seja computada nas perdas e como base de remuneração de ativos ao mesmo tempo, penalizando ainda mais os consumidores. Neste sentido, o argumento que a CAERN estaria prejudicada com um índice de eficiência em duplicidade não se sustenta, haja vista que PRI é desfavorável ao consumidor por natureza nos monopólios naturais, sendo a regulação responsável por criar mecanismo de indução de eficiência para reconhecimento de tais perdas, conforme estabelece a Lei nº 11.445/2027.

Finalmente, a metodologia de reconhecimento regulatório das PRI, estabelecida pela Nota Técnica nº 001/2018 – ARSBAN foi moldada, conforme utilização majoritária no âmbito regulatório (agências reguladoras estaduais e municipais) e nos pleitos de revisões tarifárias (plenamente verificável pelos mensuradores), sendo específicas para os cálculos do IRT´s, não se confundindo com o estabelecido pela Lei nº 9.430/96 e no CPC 48.

Com base no exposto, o entendimento regulatório sobre PRI foi sustentado pela aplicação literal da metodologia, sendo as "confusões" de interpretações e seus respectivos riscos regulatórios atribuídas à CAERN, neste sentido, o entendimento apresentado no relatório circunstanciado da consulta pública segue mantido para fins de reconhecimento regulatório.

Todos os argumentos e justificativas aqui mencionadas são exclusivas para o cálculo do IRT sob análise. Em ralação ao IRT, oriundo do processo de prestação de contas do ciclo tarifário anterior, não foi utilizado o RP =12, em função de inexistência de nota técnica estruturada que regulamentasse tal questão, o que levaria a aplicação por analogia e não literal, como foi aplicada no IRT do 4º ciclo.

Rua Desembargador Carlos Augusto, nº90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

2.1.4 Efeitos da Consulta da minuta de resolução de viabilidade técnica nos novos valores das Receitas Indiretas de Serviços

CONTRIBUIÇÃO 5 (CAERN): Verificou-se impacto financeiro provocado pela institucionalização e cobrança da taxa de serviços de análise de viabilidade técnica por parte de empreendimentos de que trata a proposta de Resolução Normativa de Viabilidade Técnica. Os valores da Tabela 1 abaixo representa memória de cálculo baseada no que foi desenvolvido entre 2020 e 2021, adotando 30% do valor da taxa para renovações.

Tabela 1 – Dados apresentados pela CAERN sobre serviços de viabilidade técnica

TIPO	QUANT	VALOR UNITÁRIO POR ANÁLISE	VALOR TOTAL
Pedidos para viabilidade de água ou esgoto	22,00	R$ 400,00	R$ 8.800,00
Renovações de viabilidade de água ou esgoto	2,00	R$ 120,00	R$ 240,00
Pedidos para viabilidade de água + esgoto	31,00	R$ 800,00	R$ 24.800,00
Renovações de viabilidade de água + esgoto	18,00	R$ 240,00	R$ 4.320,00
		TOTAL 1 ANO	**R$ 38.160,00**

RESPOSTA: **Aceita**

JUSTIFICATIVA: Atualmente a CAERN presta tais serviços sem suas respectivas cobranças, ou seja, as despesas e custos já estão incluídas para fins do IRT, faltando a devida cobrança pros tais serviços. Para o cálculo do IRT será somado o valor de R$ 73.140,00 de Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos, considerando o fluxo mensal projetado de R$ 3.180,00 a partir de out/21. Serão considerados os valores e prazos para os serviços, respectivamente (ver Tabela 2).

Tabela 2 – Valores e prazos para os serviços de viabilidade técnica

SERVIÇO	VALOR (R$)	PRAZO (Dias)
11.1 Pedido de Viabilidade de Água ou Esgoto	400,00	30
11.2 Pedido de Viabilidade de Água e Esgoto	800,00	30
11.3 Renovação da Viabilidade de Água ou Esgoto	120,00	30
11.4 Renovação da Viabilidade de Água e Esgoto	240,00	30

Rua Desembargador Carlos Augusto, n°90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

2.2. Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal – ARSBAN

2.2.1 Correção das despesas e custos com depreciação e amortização (DEE) em *i-RP*

CONTRIBUIÇÃO 6 (ARSBAN): "Correção do valor R$ 105.225.765,05, apresentado na parcela das despesas e custos com depreciação e amortização (DEE), integrante de $\sum_{i=1}^{i=n} CAPEX_{i-RP}$, para R$88.326.376,00.

RESPOSTA: **correção da própria ARSBAN**

JUSTIFICATIVA: O valor R$ 105.225.765,05 foi calculado com base no plano de investimentos anterior ao adotado pela consulta pública (nas análises regulatórias iniciais apresentadas à CAERN), justificado por falha na atualização (para o último plano de investimento solicitado pela CAERN) de um único *link* na fórmula da planilha eletrônica que calcula o somatório de DEE em *i-RP*.

2.3 Sr. Milton França Júnior

CONTRIBUIÇÃO 7 (Sr. Milton França Júnior): O Sr. Milton França, que representa a Associação dos Usuários dos Serviços de Saneamento Ambiental (ASSUSSA) e membro do COMSAB, aposta que a busca de todos é por uma tarifa justa e que dentro desta tarifa deve estar integrado o investimento necessário para a prestadora do serviço. Ao mesmo tempo destaca o dever da Companhia de encontrar um equilíbrio entre a qualidade do serviço e redução econômica. Milton aponta que o dever da Audiência será o de analisar as contribuições relatadas e encontrar o cálculo de base a ser apresentado ao COMSAB; e o dever da CAERN de reavaliar os seus serviços a fim de encontrar novas estratégias para a prestação das suas atividades. Pontuou algumas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), que se localizam em locais de fragilidade ambiental, como a ETE do Jaguaribi e a ETE do Guarapes, ambas próximas de corpos hídricos importantes para o equilíbrio ambiental do município e região. Levanta então a opção de que os dejetos tratados não sejam jogados nesses efluentes e sim utilizados em atividades com fins não potáveis. Outra sugestão levantada foi a criação de Eco ETE's, tomando como exemplo as criadas no estado do Rio de Janeiro e justificadas por Milton pelo seu baixo custo financeiro e suas vantagens para o meio ambiente.

RESPOSTA: **Aceita**

JUSTIFICATIVA: As colocações e os apontamentos expostos pelo interlocutor, Sr. Milton França, convergem para os objetivos da regulação. A análise regulatória, como sugerido pelo interlocutor, busca uma tarifa adequada à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Município do Natal, observando também investimentos

Rua Desembargador Carlos Augusto, n°90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

necessários para expansão da qualidade desses serviços e assegurando tanto o equilíbrio econômico-financeiro quanto a modicidade tarifária.

3 IRT APÓS ANÁLISE REGULATÓRIA DA CONSULTA PÚBLICA

A Tabela 3 apresenta o índice de Reposicionamento Tarifário – IRT regulatório provisório e antes da audiência pública, comparado com o solicitado pela CAERN.

Tabela 3 – Cálculo e análise comparativa dos IRTs

		Corrigido até		Diferença Regulatório x CAERN	Impacto em (pp) no *IRT*- CAERN
		31/12/2018	30/04/2021		
		CAERN	Regulatório		
$\sum_{i=1}^{i=n} REO_i$	**Receita obtida projetada**	**1.579.998.568,37**	**1.628.968.660,60**	**48.970.092,22**	-3,11
$\sum_{i=1}^{i=n} ROÁgua_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	921.633.418,57	1.013.943.874,85	92.310.456,28	-5,86
$\sum_{i=1}^{i=n} ROEsgoto_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	634.451.716,01	591.263.349,24	-43.188.366,77	2,74
$\sum_{i=1}^{i=n} ROIndireta_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.913.433,79	23.761.436,51	-151.997,28	0,01
$\sum_{i=1}^{i=n} REN_i$	**Receita necessária projetada**	**2.694.131.635,57**	**1.732.491.551,76**	**-961.640.083,81**	-61,05
$\sum_{i=1}^{i=n} OPEX_i$	Despesas e custos operacionais projetados	1.716.279.056,10	1.423.795.350,73	-292.483.705,37	-18,57
$\sum_{i=1}^{i=n} PES_i$	Despesas e custos projetados com pessoal	615.997.185,56	627.272.183,69	11.274.998,13	0,72
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	583.083.328,97	596.787.020,53	13.703.691,56	0,87
	Água importada	32.913.856,59	30.485.163,16	-2.428.693,43	-0,15
$\sum_{i=1}^{i=n} MAT_i$	Despesas e custos projetados com materiais	86.564.251,78	58.106.821,82	-28.457.429,96	-1,81
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	69.273.709,18	39.685.749,75	-29.587.959,43	-1,88
	Água importada	17.290.542,60	18.421.072,07	1.130.529,47	0,07
$\sum_{i=1}^{i=n} DEE_i$	Despesas e custos projetados com energia elétrica	394.324.263,65	206.941.807,38	-187.382.456,27	-11,90
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	216.916.305,86	125.185.071,34	-91.731.234,51	-5,82
	Água importada	177.407.957,79	81.756.736,04	-95.651.221,75	-6,07
$\sum_{i=1}^{i=n} OST_i$	Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	245.882.392,63	307.886.969,12	62.004.576,49	3,94
$\sum_{i=1}^{i=n} DGE_i$	Despesas e custos gerais projetados	39.758.952,11	28.282.491,06	-11.476.461,04	-0,73
$\sum_{i=1}^{i=n} ITC_i$	Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	333.752.010,37	195.305.077,65	-138.446.932,72	-8,79
	PIS	44.244.756,12	23.041.867,06	-21.202.889,05	-1,35
	COFINS	203.794.028,18	106.132.226,68	-97.661.801,50	-6,20
	Taxa regulação	37.469.835,37	34.609.374,15	-2.860.461,22	-0,18
	IR e CSSL	48.243.390,70	31.521.609,76	-16.721.780,94	-1,06
$\sum_{i=1}^{i=n} PRI_i$	Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas	213.370.012,37	83.921.408,04	-129.448.604,32	-8,22
$\sum_{i=1}^{i=n} CAPEX_i$	Despesas e custos de capital projetados	764.482.567,10	224.774.792,98	-539.707.774,11	-34,26
$\sum_{i=1}^{i=n} DDA_i$	Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	593.400.805,45	132.064.176,03	-461.336.629,42	-29,29
$\sum_{i=1}^{i=n} RIR_i$	Remuneração projetada do investimento reconhecido	171.081.761,65	92.710.616,95	-78.371.144,70	-4,98
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	141.892.325,60	92.710.616,95	-49.181.708,64	-3,12
	Água importada	29.189.436,05	0,00	-29.189.436,05	-1,85
BRR_i	Base de remuneração regulatória projetada	1.074.927.859,85	813.352.687,45	-261.575.172,40	
r_{WACC}	Taxa de retorno do investimento reconhecido.	13,20%	11,40%	-1,8 (pp)	
$\sum_{i=1}^{i=n} REN_i$	Índice de reposicionamento tarifário antes do excedente	70,51%	**6,36%**	**-64,15 (pp)**	
	(-) Excedente remunerado pela tarifa no ciclo anterior	0,77%	-1,94%	-2,71 (pp)	
	Índice de reposicionamento tarifário calculado (*IRT*)	**71,28%**	**4,42%**	**-66,86 (pp)**	

Rua Desembargador Carlos Augusto, n°90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br

Finalizando a análise da Audiência Pública, **a ARSBAN reconhece o índice de Reposicionamento Tarifário – IRT regulatório de 4,42%, a ser aplicado, linearmente, na tabela tarifária em vigor**. O IRT proposto é provisório e sujeito a alterações, caso surjam fatos novos na reunião do COMSAB, que está prevista para o dia 25/08/2021 e seu detalhamento pode ser checado na planilha "Estudo de Revisao Tarifaria - Ciclo 2019-2023_01ago19 - AR -2021- Após audiência.xlsx".

Natal, 24 de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA ARSBAN

Portaria nº38/2019 - PR/ARSBAN de 26 de setembro de 2019

Fábio Ricardo Silva Góis – Presidente da Comissão

Gabriella Emerenciano Maia – Vice-Presidente da Comissão

Jeane Barbosa de Oliveira – Membro da Comissão

Mariana Magna Santos da Nóbrega – Membro da Comissão

Pedro Celestino Dantas Júnior – Membro da Comissão

Walter Fernandes de Miranda Neto – Membro da Comissão

Rua Desembargador Carlos Augusto, n°90 – Lagoa Nova – CEP: 59056-230 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br